



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10.036/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA STUDIO ANTA EDITORA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROJETO MUSEOGRÁFICO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DA EXPOSIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **STUDIO ANTA EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.809.582/0001-90, estabelecida na Rua Laranjal, 194, Bairro: Anchieta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Guilherme Andrade Rebello Horta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.383.782, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 834.562.956-34, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, notadamente de seu art. 74, II, e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 24.546/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para a realização de projeto museográfico, produção e montagem da exposição intitulada *'Magistrados do TRT - MG ao Longo da História'*, a ser realizada no Centro Cultural do CONTRATANTE – CECULT. A execução dos serviços será realizada em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e as especificações constantes do Termo de Referência do Processo PROAD 24.546/2025, que integra este contrato, incluindo seus anexos, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado consistirá na elaboração e execução de um projeto de exposição que contemplará aproximadamente 2.600 nomes de magistrados, togados e classistas, desde os





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

primórdios da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais. A exposição apresentará uma linha do tempo que narra a trajetória da Instituição, destacando as respectivas datas de posse. O projeto será concebido e desenvolvido de forma a respeitar as especificidades do prédio histórico do Centro Cultural.

Parágrafo Segundo: Compreende o objeto contratado os seguintes serviços:

- a) Produção: Definição, junto à equipe do Centro Cultural, dos itens que serão expostos, das peças, projeções e demais elementos que comporão a exposição, sua disposição e formatação no espaço, seguindo eventuais determinações da Curadora ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, observando todas as normas da instituição;
- b) Remanejamento: Dar nova organização aos itens da exposição ou promover alteração de projeções ou atividades artísticas planejadas, caso seja determinado pela Curadora ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, o que poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias ao longo do período de exposição ao público;
- c) Todas as obrigações de transporte, carregamento e descarregamento, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O início da execução do objeto deste contrato se dará a partir de 05 de setembro de 2025, com a pesquisa histórica, preparação e apresentação do material da exposição 'Magistrados do TRT-MG ao Longo da História', que deverá ser apresentado para análise e aprovação da Curadora do Centro Cultural e gestora da contratação da exposição. A exposição deverá ser inaugurada no dia 6 de outubro de 2025 devendo a CONTRATADA observar o seguinte cronograma a seguir:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATIVIDADE	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Pesquisa	05/09/2025	12/09/2025
Diagramação/Produção Gráfica	15/09/2025	19/09/2025
Montagem	22/09/2025	26/09/2025
Inauguração	06/10/2025	06/10/2025

Parágrafo Segundo: A exposição será realizada no imóvel do CONTRATANTE, localizado na Rua da Bahia, n. 112, Centro – Belo Horizonte, sendo certo que as atividades de montagem e organização dos elementos da exposição deverão ser realizadas em horário comercial, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, observando-se as seguintes condições:

- a) Avaliação prévia do local de execução dos serviços pela CONTRATADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, observadas as condições constantes do item 4.6 do Termo de Referência;
- b) Para início dos serviços, a CONTRATADA deverá contatar o CONTRATANTE, através do e-mail centrocultural@trt3.jus.br para o agendamento;
- c) Para o preparo da exposição e organização do espaço a equipe da CONTRATADA deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- d) A exposição deverá ser montada com antecedência suficiente para sua completa disponibilização para o público a partir de 06/10/2025;
- e) Eventual retirada de materiais/equipamentos desnecessários deve ser realizada antes da abertura da exposição em 06/10/2025, das 09 às 17 horas, independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os itens abaixo discriminados:

a) Painel Linha do Tempo:

- a.1. Pesquisa factual e iconográfica da história da Justiça do Trabalho brasileira e mineira com colaboração do escritor e pesquisador João Perdigão;
- a.2. Composição e diagramação desta pesquisa (imagens e textos concisos) em um painel de 1 x 8 metros;
- a.3. Impressão de painel em Canvas 1 x 8 metros;
- a.4. Acabamento com perfil de madeira em cor dourada instalado diretamente na parede;

b) Quadros de Homenagem aos Magistrados:

- b.1. Diagramação de aproximadamente 2.600 nomes com data e referência ao cargo;
- b.2. Impressão de aprox. 2.600 nomes em papel 4 x 10 cm montados em





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Passepartout de veludo cor "Bordeaux" 80 x 100 cm com aproximadamente 170 janelas em cada;

b.3. Acabamentos em moldura em madeira cor dourada montados em forma triangular com dobradiças;

c) Mesa para Quadros de Homenagem aos Magistrados:

c.1. Desmontagem de mesa 1 x 8,80 metros em 3 partes;

c.2. Descupinização de mesa;

c.3. Transporte de mesa para Centro Cultural do TRT-MG com apoio de equipe local;

c.4. Remontagem de mesa;

c.5. Restauro e envernizamento;

c.6. Colocação de iluminação em LED na parte interna da mesa.

d) Vitrine Vertical para Toga de Magistrado:

d.1. Vitrine vertical em perfil de madeira de 14 cm de profundidade com 140 x 190 cm, para aplicação de Toga de Magistrado com fundo em veludo Bordeaux com iluminação em LED;

e) Passadeira:

e.1. Passadeira em carpete vermelho para circular Salão dos Magistrados com aproximadamente 1 x 38 metros;

f) Placa de Inauguração

f.1. Produção e diagramação de placa em aço inoxidável 60 x 80 cm;

g) Transporte e Instalação:

g.1. Coordenação de montagem;

g.2. Mão de obra especializada para instalação das peças e transporte do material para o Centro Cultural do TRT-MG.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração na exposição só poderá ser realizada se aprovada previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá, ainda:

- a)** Responsabilizar-se pela seleção dos itens da exposição, pesquisa, equipes técnicas, reuniões, despesas diretas e indiretas, incluindo transporte do material que será exposto;
- b)** Auxiliar o Centro Cultural na divulgação da exposição;
- c)** Executar as apresentações no espaço definido pelo CECULT/TRT3;
- d)** Realizar a carga e descarga de itens da exposição e toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação;
- e)** Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

- f) Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;
- g) Identificar a equipe técnicas e outros em serviço com o uso permanente de crachá;
- h) Manter a adequação da exposição à imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- i) Apresentar o evento na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessária;
- j) Autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de sons e imagens das produções artísticas realizadas;
 - j.1. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço
- l) Responsabilizar-se por eventuais funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, atentando-se para que os funcionários alocados para a prestação dos serviços tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Sexto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Os avisos, solicitações e notificações à CONTRATADA serão enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Será a subcontratação parcial do objeto, nos serviços considerados acessórios, tais como montagem, desmontagem da estrutura e transporte necessários para a exposição.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, transporte, carregamento e descarregamento, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição, e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A não realização da vistoria prévia do local de execução dos serviços não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - ND339039 e Nota de Empenho 2025NE920 emitida em 01/09/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 29/07/2025, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO:

Para fins de aferição da execução contratual, os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente: Pela fiscal do contrato, no período de 22/09/2025 a 26/09/2025, após a montagem da exposição, mediante termo de recebimento provisório, momento em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- a.1. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- a.2. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, abrangendo a fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhados à gestora do contrato para fins de recebimento definitivo;

b) Definitivamente: Pela gestora, o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para fins de recebimento definitivo, deverá a gestora:

- b.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscais técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;
- b.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- b.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- b.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: O objeto entregue poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não obedeçam às especificações previstas na proposta, no Termo de Referência e neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabendo à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, na qual conste o valor e a descrição dos mesmos, que será paga em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Gestora. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- e) O valor a pagar; e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, cabendo-lhe:

- a) Acessar o Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizando o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>; e para demais orientações acerca desse Sistema, acessar o endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
- b) Aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE realizará consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, observando-se que:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADIN e ao SICAF.

Parágrafo Nono: O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 03 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica dispensada a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento e no Termo de Referência;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- f) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- h) Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como a substituí-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda,

- a) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Contrato e Termo de Referência, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- b) Observar das especificações dos itens constantes deste Instrumento e do Termo de Referência, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos da execução inadequada da contratação;
- e) Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otr/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;
- f) Permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas;
- g) Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações principais assumidas neste contrato;
- h) Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária eventualmente incidentes sobre o pessoal envolvido nas apresentações;
- i) Obter eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que porventura forem necessários, mantendo-os sob sua responsabilidade e disponível durante a exposição para atendimento de eventual diligência ou solicitação;
- j) Solicitar autorização prévia do TRT3/CECULT para gravar ou fotografar o evento, visando a preservar os interesses do público e estabelecendo limites para sua execução;
- k) Responsabilizar-se por todos os acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- o) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários e pela logística para prestação dos serviços;
- p) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- q) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Instrumento e no Termo de Referência;
- r) Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- s) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;
- t) Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Contratante (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005);

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, *caput* e Instrução Normativa TRT n.07/2013, a gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural, ou seu/sua substituto/a legal e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, ou seu/sua substituto/a legal.

Parágrafo Primeiro: A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II)

Parágrafo Segundo: São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial:

- a) A conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- b) As aquisições de produtos oriundos da madeira deverão observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

Parágrafo Único: Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência.
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

STUDIO ANTA EDITORA LTDA
Guilherme Andrade Rebello Horta

